

ATA N.º 04 (2022), DE 22 DE ABRIL

A Comissão de Acompanhamento do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas (ComACC) reuniu no dia 22.04.2022, com a participação dos Conselheiros HELENA MARIA MATEUS DE VASCONCELOS ABREU LOPES, JOSÉ MOURAZ LOPES e MÁRIO MENDES SERRANO, a fim de se pronunciar quanto ao projeto de Despacho do Presidente do Tribunal de Contas sobre a *“Aprovação dos modelos de Declaração de ofertas e hospitalidade a apresentar pelos Juízes Conselheiros e pelo pessoal afeto aos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas”*, junto em Anexo.

Tendo presente o estabelecido no artigo 15.º do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas e o teor da Resolução n.º 6/2021-PG, aprovada em sessão de 9 de julho de 2021, a ComACC pronuncia-se nos termos seguintes.

1. Manifesta-se concordância com o projeto de Despacho remetido pelo Presidente e o respetivo anexo, o qual consubstancia o essencial do regime constante do Código de Conduta e das orientações complementares constantes da Resolução n.º 6/2021-PG. Sem prejuízo dessa concordância, entende-se que se poderia aproveitar a oportunidade para complementar o mesmo despacho e o formulário anexo com alguns aspetos sobre os quais esta Comissão refletiu e que considera poderem melhorar o mecanismo.
2. Sugere-se, a título de redação, que o despacho faça referência expressa à Resolução n.º 6/2021-PG.
3. Considera-se que o despacho poderia fixar um prazo para a apresentação da Declaração, sugerindo-se o prazo de 15 dias a contar da data da oferta, hospitalidade ou prémio atribuído.
4. Embora os Códigos de Conduta e a Resolução n.º 6/2021-PG não façam referência a essa situação, o confronto de boas práticas com outras instituições indicou que, nalguns casos, também são declaradas as situações de recusa de ofertas, o que pode ser positivo para estimular a transparência desse procedimento e, até, identificar casos em que se mostre adequado uma justificação institucional. Nesse sentido, recomendamos que seja aditado um número ao despacho, do seguinte teor: *“A Declaração pode também ser usada para registo*

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA
DOS JUÍZES CONSELHEIROS

de ofertas, hospitalidade ou prémios recusados". A prática poderá, eventualmente, ditar a conveniência de atualizar os Códigos de Conduta neste domínio.

5. Com a alínea f) do ponto II da Resolução n.º 6/2021-PG pretendia-se que estivesse permanentemente disponível na *Intranet* do Tribunal uma listagem das ofertas, hospitalidade e prémios recebidos. Nessa medida, o formulário de declaração deverá alimentar automaticamente essa listagem, a qual, na nossa opinião, deverá conter todos os campos constantes da declaração, à exceção dos últimos três. Para efeitos da listagem, estes últimos campos, relativos ao destino da oferta, deveriam ser condensados num único, que identifique o destino efetivamente dado.
6. A fim de permitir o cumprimento do referido na alínea g) do ponto I da Resolução n.º 6/2021-PG, seria necessário que os juízes conhecessem quais os processos ativos de aquisição de bens e serviços e os adjudicatários de processos de aquisição do Tribunal. Assim, propõe-se que o despacho determine à Direção Geral que divulgue a informação necessária para esse conhecimento, sugerindo-se o aditamento de um número com a seguinte redação: "*A Direção-Geral divulgará, no prazo de 30 dias a contar de hoje, e manterá atualizada uma lista dos processos ativos de aquisição de bens e serviços e dos adjudicatários de processos de aquisição do Tribunal*".
7. O conhecimento e indicação do valor estimado das ofertas, determinante para o próprio regime aplicável, pode revestir-se de dificuldade para os declarantes e pode também envolver desarmonização e subjetividade nas estimativas. Considera-se, por isso, desejável que se promova uma possível harmonização das estimativas. Para esse fim, sugere-se que seja aditado um número ao despacho com a seguinte redação: "*A Direção Geral manterá uma listagem indicativa de valores estimados de ofertas, em função da respetiva tipologia habitual, e providenciará apoio para a concreta estimativa, se o declarante necessitar*".
8. No que respeita ao formulário propriamente dito, considera-se que a identificação do "*recetor*" ou recipiente deve ser sempre feita pelo nome. A indicação do endereço de *e-mail*, a pretender-se, deve ser um acréscimo e não uma alternativa.
9. Recomenda-se que antes do campo "*Observações*" se inclua um campo designado por "*Fundamentação para a aceitação/recusa*". Deste modo, o declarante seria induzido a enquadrar a oferta e a respetiva aceitação ou recusa nas previsões ou exceções previstas no Código de Conduta e respetivas orientações complementares, assim se estimulando a respetiva interiorização. Este campo deveria conter uma nota explicativa, do seguinte teor:

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA
DOS JUÍZES CONSELHEIROS

“A justificação deve referir qual o caso aplicável de entre os previstos no artigo 15.º do Código de Conduta e na Resolução n.º 6/2021-PG”.

- 10.** Imediatamente a seguir, e ainda antes do campo *“Observações”*, sugere-se que se acrescente um campo denominado *“Outras ofertas recebidas da mesma entidade no ano em curso”*.
- 11.** Observa-se que está previsto que alguns dos campos sejam preenchidos por recurso a um menu de opções, o que nos parece positivo, embora do documento não consigamos perceber quais são essas opções. Complementarmente, parece-nos que deveriam definir-se quais os campos de preenchimento obrigatório, que condicionam a submissão eletrónica. No nosso entender, os campos de preenchimento obrigatório deveriam ser todos até ao campo *“Observações”*, exclusive.

Os membros da Comissão acordaram em enviar os presentes comentários e sugestões ao Senhor Presidente, partilhando as mesmas com o Grupo de Trabalho para a Ética e Deontologia no Tribunal de Contas, que é também ouvido neste processo.

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

(o original foi assinado eletronicamente pelos três membros da ComACC)